

PROCESSO Nº 951.652

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO

REPRESENTANTE: NILSON PACHECO DOS SANTOS, VEREADOR À CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

REPRESENTADO: DENÍLSON SILVA REIS, PREFEITO DE SÃO TIAGO, À ÉPOCA

APENSOS:

PROCESSO Nº 951.933 - REPRESENTAÇÃO

PROCESSO Nº 951.935 - REPRESENTAÇÃO

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Cuidam os autos da representação formulada pelo Sr. Nilson Pacheco dos Santos, Vereador à Câmara Municipal de São Tiago, à época, por meio da qual delata possíveis irregularidades praticadas na gestão do Sr. Denílson Silva Reis, relacionadas à aquisição de materiais e à contratação de serviços, no exercício de 2012, sem a realização de procedimentos licitatórios.

À vista da manifestação do Órgão Ministerial, às fls. 790 e 791-v., determino, como medida de instrução processual, a intimação, pela via postal, do atual Prefeito de São Tiago para que, no prazo de quinze dias, informe se as aquisições e as contratações de serviços, a seguir relacionadas, foram precedidas de procedimentos de dispensa de licitação, devendo, em caso positivo, encaminhar ao Tribunal cópia integral da documentação que os instruiu:

a) aquisição de aventais, jalecos, calças, camisas e jaquetas de diferentes confecções/fornecedores, no valor de R\$9.500,00;

b) aquisição de diversos medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$41.000,00;

c) aquisição de softwares, cartões de proximidade, processadores, mouse, impressoras, HPs, Fonte ATX 950 W, roteadores, alicate RJ 45, celulares, cabos USB, estabilizadores, cabos de rede, placas PCI wireless, caixa de som, teclados e tonner, no valor de R\$13.000,00;

d) pagamentos referentes a matrículas, mensalidades e serviços de manutenção de internos no Centro de Recuperação Alcool e Drogas Desafio Jovem Maanain, no valor de R\$19.000,00;

e) contratação de serviços de lavagem, “aspiragem” (*sic*) e lubrificação de veículos, no valor de R\$8.700,00; e

f) contratação de serviços ligados à saúde básica destinados à implantação dos projetos “visa mobiliza e saúde direto do forno”, no valor de R\$14.000,00.

O ofício de intimação deverá conter a advertência de que o não cumprimento da determinação, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa, nos termos do inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008, observada a Portaria nº 16/PRES/2016.

Após a manifestação do responsável, encaminhem-se os autos à 2ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame e manifestação, no prazo de até quinze dias. Concluído o relatório técnico, caso seja prescindível a realização de nova diligência instrutória, o processo deverá ser enviado ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer.

Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, 7/2/2016.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR